



Processo 7813/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 23 de novembro de 2021.

Ofício n.º 215/2021

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 062/2021 que autoriza o poder executivo a outorgar concessão onerosa de uso do imóvel municipal edificado na Praça Raymundo Antunes Soares e dá outras providências.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho.

D.D Presidente da

Câmara Municipal de Vereadores de Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade

PROTÓCOLO GERAL 869/2021
Data: 24/11/2021 - Horário: 15:52
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 62/2021

Envia-se, através da presente mensagem, o Projeto de Lei 62/2021, para apreciação da nobre edilidade.

O município de Piedade é proprietário dos imóveis conhecidos como “Quiosques da rodoviária”, localizados na praça Raymundo Antunes Soares. Atualmente os imóveis não são utilizados pela municipalidade, razão pela qual surgiu a pretensão de outorgar concessão de uso de 1 (um) deles, deixando o outro a disposição do município. Deste modo, instou-se a Comissão de Avaliação de Imóveis para que elaborasse laudo sobre o imóvel em apreço, cujo teor segue anexo ao Projeto de Lei.

Vencida a etapa de avaliação do imóvel, avançamos para o presente Projeto de Lei, que encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município de Piedade/SP, que traz como incumbência da Câmara Municipal legislar sobre concessão de direito real de uso de bens municipais, vide artigo 33, inciso VII. Nesta mesma linha, o §1º, do artigo 124, também da Lei Orgânica do Município de Piedade/SP, assegura que a concessão dependerá de lei.

Cumpre-nos destacar que, após a autorização legislativa, ocorrerá procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, do tipo maior lance ou oferta, para concessão de uso remunerado do bem.

Por fim, asseveramos que se busca com a concessão a implementação, manutenção e exploração do espaço público para realização de atividades comerciais, culturais, de lazer e convivência, trazendo a população um espaço acolhedor, além de fomentar o comércio local.

Assim, necessária a aprovação deste projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de novembro de 2021.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 62/2021

“Autoriza o poder executivo a outorgar concessão onerosa de uso do imóvel municipal edificado na Praça Raymundo Antunes Soares e dá outras providências”.

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel edificado na Praça Raymundo Antunes Soares, mediante licitação, para fins de implementação, manutenção e exploração do espaço público para realização de atividades comerciais, culturais, de lazer e convivência.

Art. 2º A concessão de uso será onerosa e com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Parágrafo único. Para fins de prorrogação da concessão, deve-se observar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no edital da licitação e no contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de novembro de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal